



LEI Nº. 766/2009
Remígio, 16 de outubro de 2009.

ALTERA O § 1º E O § 3º DO ARTIGO 25 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e ele sanciona a presente Lei,

Art. 1º O § 1º e o §3º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Remígio, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. – (.....).

§ 1º. – O mandato da mesa diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - (.....).

§ 3º – A eleição para a Mesa diretora do Primeiro Biênio, realizar-se-á obrigatoriamente no dia 01 de Janeiro, ficando a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remígio, autorizada a antecipar a data da eleição ou reeleição dos membros da Mesa Diretora do segundo biênio, para qualquer das sessões ordinárias do segundo ano do primeiro biênio, sem que esgote a última sessão ordinária, ficando ainda o atual presidente no cargo até o dia 01 de janeiro do segundo biênio, quando será empossada a nova Mesa Diretora, eleita ou reeleita.

§ 4º (.....).

§ 5º (.....).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio em 16 de outubro de 2009.


Luís Claudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -